	1
	ц
	^
	C
	Õ
	Z
	7
	7
	ì
	α
	Œ
	α
	U
	Œ
	2
	ц
	Ψ
	ιí
\sim	7
٧,	iı
_	n
	۳
₩	_
2	◁
	α
=	◁
	į,
$\overline{}$	ď
$\stackrel{\smile}{\sim}$	4
工	Ц
_	٥
ш	C
Ō	ř
\approx	a
O	ă
_	7
ш	÷
$\overline{}$	7
$\underline{\circ}$	≟
Z	3
⋖	ŗ
5	•
_	C
\circ	1
\simeq	7
∝	2
4	7
₹	4
Ì	į
ž	jut
or M	o info
por M	la a infr
e por M/	do a info
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ada a info
ente por M/	opposite a professional
nente por M/	Jeneda a hara/-
Imente por M/	r/enada a info
almente por M/	hr/enada a info
jitalmente por M/	y hr/enada a info
ligitalmente por M/	hr/enada a info
digitalmente por M/	any hr/enada a infr
o digitalmente por M/	n any hr/enada a infr
do digitalmente por M/	am you hr/enada a infr
ado digitalmente por M	and any hr/enada a infr
nado digitalmente por M/	on any hr/enada a info
sinado digitalmente por M/	the amount hr/enada a info
ssinado digitalmente por M/	the amount hr/enada a info
assinado digitalmente por M/	te tre am any hr/enede e info
i assinado digitalmente por M/	into the am you he/enade a info
foi assinado digitalmente por M	eillte tre em nov hr/enede e infr
o foi assinado digitalmente por M	neutra tra am any hr/enada a infr
to foi assinado digitalmente por M/	one all a phanaly hr/enada a info
nto foi assinado digitalmente por M/	one and a property brieneds a info
ento foi assinado digitalmente por M/	"//consulta to a on hr/spanda a info
nento foi assinado digitalmente por M/	"//consults to a move hr/spada a info
umento foi assinado digitalmente por M/	the who are not etherward info
cumento foi assinado digitalmente por M	http://cone.ulta.toa.am.cov.hr/enada.a.info
ocumento foi assinado digitalmente por M	http://cone.ilta toe am any hr/enede e info
documento foi assinado digitalmente por M	te http://cnac.ilta toe and et/enede e info
documento foi assinado digitalmente por M/	site http://consolite to any hr/snede a info
te documento foi assinado digitalmente por M/	ofte phane//repare and ethinocon//retty attack
ste documento foi assinado digitalmente por M	o site http://cne and stilled and otherways a infe
Este documento foi assinado digitalmente por MA	e o site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por M/	see a cite http://conculta toe am gov hr/chede a info
Este documento foi assinado digitalmente por Ma	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Ma	scesse a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por Ma	acesse o site http://consulta toe am ony hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MA	is access a site http://caps.ilfa toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por M/	cia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por M/	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por M/	fancia acessa o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
ē	arância acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e info

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº950/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11715/2019.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Coroado SPA Coroado
- 4- Exercício: 2018
- **5- Responsável:** Priscilla Valeria Alves de Oliveira Mene (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3.500/2020-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Coroado - SPA Coroado. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas, do exercício de 2018, do Serviço de Pronto Atendimento Coroado SPA Coroado, da responsabilidade da Sra. Priscilla Valeria Alves de Oliveira Mene, na condição de diretora-geral e ordenadora da despesa, nos termos do art. 22, inciso II e art. 24 ambos da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, §1.º, inciso II da Resolução n.º 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Determinar, sob pena de multa e considerar as contas irregulares no caso de reincidência conforme art. 54, inciso IV, alínea "b" c/c art. 22, §1º da LOTCE/AM, à atual direção do Serviço de Pronto Atendimento Coroado SPA Coroado, para demonstrar a vantagem da adesão a ata de registro de preços em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório e realize a confecção de Parecer Jurídico quando à regularidade à adesão de registro de preços, exigidos nos termos do Parágrafo único, art. 38, da Lei Federal 8666/1993 e art. 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013 c/c art. 3º da Lei Federal 8.666/1993;

	72
	C
	4
	7
	8
	36
	52
	E,
2	F7
필	置
≥ Ш	ă
ቯ	₽- 2
오	5
页	S
ဗ	707
П	
9	٤
₹	Ś
do digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ulta toe am dov hr/snede e informe o código. A940 A5A6-ABADEE7E-65966B68-15ACC757
8	2
Ì	j
рō	٥
te	۵
ner	ď
ם	בֿ
igi	Ę
용	2
nac	à
ssi	4
<u>.</u>	ŧ
5	Š
Jen	%
μ	#4
ĕ	4
ste	Ü
Este documento foi assinado digit	renancia acesse
	g
	ā
	2
	٥r٥
	÷

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	o do
Edição Nº			_
De	_/	_/	_



DIV.	DE ACONDAGS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº950/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar**, ao atual gestor da SUSAM, para que **corrija os registros de bens e efetue o correto lançamento dos bens em cada uma das suas unidades gestoras**, com o fim de dar contornos efetivos ao art. 96 da Lei Federal nº 4.320/1996, evitando confusão patrimonial das entidades administrativas, sob pena de aplicação de futura multa, nos termos do art. 54, IV, "alínea b" (reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal) da Lei n.º 2423/96 LOTCE/AM;
- **10.4. Notificar** a Sra. Priscilla Valeria Alves de Oliveira Mene, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tomem ciência da decisão.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Setembro de 2020
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral